



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é **contratação, por meio de pregão, através do sistema de registro de preços, nos termos dos arts. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, para a realização de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Área requisitante da contratação: Secretária Municipal de Assistência Social

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	cargo/função	Matrícula	E-mail
João Vitor Moreira Samarão	Agente em Atividades Administrativas	2604001	executivasas@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de contratação, por meio de pregão, através do sistema de registro de preços, nos termos dos arts. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, para a realização de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social. A finalidade da presente compra visa atender ao serviço de concessão do Benefício de Auxílio-Passagem, previsto no art. 391, VI, da Lei Complementar nº 441/2023, tanto intermunicipal quanto interestadual.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Há previsão do objeto no Plano de Contratação Anual.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa contratada deverá atender aos requisitos de documentação para habilitação descritos no art. 62 da Lei 14.133, bem como apresentação de atestado técnico de realização de serviço semelhante ao objeto contratado.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O quantitativo destinado para a contratação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias refere-se ao fato da alta demanda para atender aos serviços de concessão do Benefício de Auxílio Passagem. Salienta-se que a Ata de Registro de Preços nº 070/2024 não mais comporta a necessidade do município com a alta demanda das passagens, devendo haver novo registro de preços para suprir a necessidade.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Possíveis soluções disponíveis no mercado:

1. Contratação de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais: este serviço já é realizado para suprir a necessidade da secretaria municipal de assistência social no tocante à concessão do benefício de auxílio-passagem, sendo vantajoso também pelo motivo de ser versátil para atender a demandas intermunicipais, dentro do território catarinense, bem como as demandas interestaduais, para beneficiários que sejam naturais de cidades de outros estados.
2. Contratação de mão de obra e aquisição de veículos destinados ao transporte dos beneficiários: para efetivar esta alternativa, deverá o município aumentar sua frota de veículos destinadas a estes transportes, bem como a contratação de profissionais capacitados para realização das viagens. Não se faz como alternativa viável pelo seu custo, bem como pela alta demanda de beneficiários do auxílio-passagem.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O valor da contratação será de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Das soluções apresentadas, verificou-se que a contratação de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais se faz como mais vantajosa, levando em consideração a alta busca pelo benefício através dos serviços de abordagem social, resultando na necessidade de concessão do auxílio-passagem para as pessoas em situação de rua.

A contratação se dará por meio de pregão, através pelo sistema de registro de preços, com o critério de menor preço global.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de uma contratação contendo apenas um item, não há o que discorrer acerca de parcelamento.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há quaisquer contratações correlatas.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, pretende-se garantir o benefício de auxílio-passagem às pessoas em situação de rua que recebem os atendimentos dos serviços de alta complexidade e abordagem social.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os serviços deverão ser colocados em atividade logo após a emissão da respectiva ordem de serviço.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há impactos ambientais referentes ao serviço de agenciamento de passagens rodoviárias.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>João Vitor Moreira Samarão Matrícula: 2604001</p> <p>Itajaí, 30 de janeiro de 2025</p>	<hr/> <p>Roseli Tondorf Cesconetto Matrícula: 2689001</p> <p>Itajaí, 30 de janeiro de 2025</p>

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Datado e assinado digitalmente.

Itajaí/SC, 30 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL